

## CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE N08/2020

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, que fazem entre si:

**CRENCIANTE:** CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá nº 221, representado neste ato por sua Diretora Executiva Sra. **ANAIR COLPO PIRES**, brasileira, funcionária pública, portadora do CPF/MF nº 947430880-20 e do RG: 2038162059, residente e domiciliada em Carazinho/RS.

**CRENCIADO:** **SACE – SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 89.485.106/0001-36, com sede na Av. Pátria, 823, tendo administração exercida pelos sócios **Iseu Roberto Vaucher Rodrigues** brasileiro, maior, CRF nº1323, portadora do CPF nº 119.855.420-72, RESOLVEM firmar o presente instrumento, para prestar atendimento aos Segurados e Beneficiários do Credenciante, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CRENCIAMENTO:

O presente credenciamento Particular de Prestação de Serviços de, teve origem através do Processo Licitatório nº 007/2020, através de Processo de Credenciamento 001/2020, conforme segue.

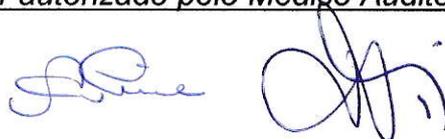
### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CRENCIAMENTO:

Constitui objeto da presente licitação, o Credenciamento dos Serviços de Exames de Análises Clínicas a serem realizados no estabelecimento do Credenciado, iniciado com a coleta do material a ser analisado e terminado com a emissão de um Laudo de diagnóstico. Assim os serviços englobam desde a orientação aos segurados, posteriormente a coleta, a manipulação e posteriormente a análise, onde o laboratório deverá emitir um Laudo pelo profissional habilitado.

Os serviços serão realizados com aparelhos de tecnologia contemporânea, com o maior percentual de acertos, sendo que todas as despesas com material e utensílios necessários serão de responsabilidade exclusiva do Credenciado.

Poderá ainda o serviço ser prestado dentro de hospital conveniado, durante o período de funcionamento diário do Credenciante, nos termos deste instrumento.

O referido serviço será prestado a todos os segurados e dependentes legalmente inscritos no CAPSEM – Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais, desde que apresente a devida GUIA DE AUTORIZAÇÃO, e em caso de exames de alto custo deverá ser autorizado pelo Médico Auditor do CAPSEM.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

a) Prestar atendimento, pessoal ou através de seus associados, a todos os segurados e beneficiários legalmente inscritos junto ao Credenciante, que apresente a devida guia de serviços, emitidas pelo Credenciante, mediante o Cartão de Identificação Social do segurado ou beneficiário, devidamente atualizada, conforme prevê a Lei Municipal nº 7095/2009, além da identidade pessoal visando identificar o portador do aludido cartão fornecido pelo Credenciado;

b) o Credenciado dependerá de autorização prévia do Credenciante, através de impresso próprio deste, para realizar todo e qualquer exame de análises clínicas.

c) entregar mensalmente documento legal compatível, condicionado à apresentação da relação de atendimento e as primeiras vias das guias correspondentes, devidamente autorizadas e assinadas. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta corrente ou diretamente na Tesouraria da autarquia, até o décimo dia do mês subsequente para as Faturas entregues até o dia 15 do mês de faturamento. Caso a entrega ultrapassar o último dia útil do mês de faturamento não serão aceitas, podendo ser reapresentadas no próximo faturamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

a) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Credenciante e Credenciado), para atendimento de seus segurados e dependentes, mediante carimbo e assinatura de funcionário do Credenciante responsável;

b) o Credenciante remunerará o Credenciado pelos serviços prestados, de acordo com preços praticados pela Tabela da Associação Médica Brasileira de 1992 (AMB/92), e alteração de 19.05.1995, publicada no Diário Oficial, considerando-se como coeficiente de Honorários os índices estabelecidos pela Portaria nº 04/2020, sem qualquer taxa de administração;

c) o descumprimento do dispositivo do item anterior implicará em pagamento da variação monetária incidentes sobre o valor do débito com base na variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IBGE, até o dia de seu pagamento, mais juros de 1% (um por cento) ao mês. Se a mora for parcial, então o IPCA será calculado pró-rata;

d) além do valor acima referido, nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Credenciante e o Credenciado, estando este Credenciamento disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.



#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

Os procedimentos realizados pelo Credenciado são de sua inteira responsabilidade, eximindo-se assim o Credenciante de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Credenciado, muito menos de solidariedade.

O Credenciante se reserva o direito de descredenciar o Credenciado quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a internações, concessões de atestados médicos, reconsultas nitidamente desnecessárias, ou ainda referentes a exames e procedimentos cirúrgicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

- 33390.36.30.00.00.00-Serviços Médicos e Odontológicos (para Pessoa Física);
- 33390.39.50.00.00.00-Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico, Laboratorial (para Pessoa Jurídica).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:**

A rescisão do credenciamento poderá ocorrer:

- a) AMIGAVELMENTE – por acordo entre as partes;
- b) UNILATERALMENTE – por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) DISPOSIÇÃO LEGAL – nos termos do que estabelecem os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.866, de 21.06.1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Comprovada a coadunância entre segurados beneficiários e o Credenciado, em favor de pessoa não beneficiária do Credenciante, com uso de má-fé por parte do segurado, do beneficiário ou do Credenciado, será enviada uma Carta de Advertência ao Credenciado, responsabilizando-o financeiramente, e, na reincidência será cancelado o credenciamento sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES:**

Os preços dos serviços serão reajustados através de Portaria que será editada pela Direção do CAPSEM com a aprovação do Conselho Administrativo da Autarquia.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page. The signature on the left is more cursive, while the one on the right is more stylized and blocky.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Edital de origem, obedecendo ao artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, regulamentada pela lei nº 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho como legítimo para dirimir toda e qualquer pendência quanto ao respectivo Credenciamento.

E por estarem, assim, justos e credenciados, firmam o presente credenciamento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nos termos da legislação em vigor.

Carazinho, 20 de novembro de 2020.



**ANAIR COLPO PIRES**  
Diretora Executiva  
CAPSEM / Credenciante  
Anair Colpo Pires  
CPF: 947.430.880-20  
Diretora Executiva  
CAPSEM

**SACE**  
Iseu Roberto Vaucher Rodrigues  
Credenciado

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

